



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO CEUNES/UFES Nº 017/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova as normas de cessão e utilização
do Auditório Central da Ufes São Mateus.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23068.051604/2023-30;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Nona Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de cessão e atualização do Auditório Central da Ufes São Mateus.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADES DO AUDITÓRIO

Art. 2º O auditório central da Ufes São Mateus é composto pela plateia, com capacidade para 503 (quinhentas e três) pessoas sentadas e 52 (cinquenta e duas) pessoas em pé; hall de entrada; 02 (dois) sanitários (masculino/feminino); copa; 04 (quatro) acessos sociais; 01 (uma) rampa social e 01 (uma) rampa com acesso às salas de aula do eixo 1; 03 (três) acessos ao palco; e 02 (duas) saídas de emergência. O auditório possui forro termo-acústico, refrigeração e sistema de som integrado.

Art. 3º O Auditório tem por finalidade a realização de conferências, seminários, colóquios, workshops, projeções de filmes, refeições de grau, apresentação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

espetáculos musicais, teatrais e de dança, e outros eventos de âmbito sócio-cultural, científico e protocolares do *campus* ou de seu interesse.

Parágrafo único. As solicitações para utilização do auditório serão feitas via sistema de Reservas de Espaço Físico Público, e submetidas à avaliação do Núcleo de Comunicação Eventos e Cultura - Nucec/Ufes, que aprovará a reserva de acordo com a exequibilidade da solicitação.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO AUDITÓRIO

Art. 4º O auditório será gerido diretamente pelo Nucec, vinculado à Direção do *campus*.

§ 1º Compete ao Nucec organizar e administrar a agenda de reservas, solicitar manutenções e buscar meios para melhoria da infraestrutura e dos equipamentos do Auditório.

§ 2º A cessão do auditório ocorrerá sempre em regime de aluguel por turno com a fração de 01 (uma) hora.

I - em casos excepcionais, o Nucec poderá autorizar a cessão do auditório por períodos que envolvam dias integrais e estabelecerá o valor de aluguel por dia;

II - a cessão do Auditório a cessionários internos será gratuita se o evento for de interesse do Centro;

III - quando os cessionários externos forem instituições de benemerência, de reconhecida utilidade pública ou instituições com as quais a Ufes São Mateus tenha acordos preferenciais de colaboração, a cessão poderá ser gratuita se considerada de interesse para a Instituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO III
DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º O valor do aluguel para cessionários internos será a metade do valor por hora estabelecido para os cessionários externos.

Art. 6º A taxa per capita cobrada para utilização do auditório em eventos não institucionais (pagantes) será periodicamente atualizada pela Comissão Permanente de Engenharias e Avaliação - COPEA.

Art. 7º À Ufes São Mateus, reserva-se o direito de exigir do cessionário a prestação de uma caução equivalente ao valor mínimo de 02 (duas) horas de aluguel e no valor máximo equivalente ao total do aluguel, a título de garantia para pagamento de multas previstas nesta Resolução.

Art. 8º A cobrança de valores relativos aos danos causados pela cessão do auditório será feita de acordo com as Leis vigentes.

Parágrafo único. A caução de que trata o Art. 7º será devolvida em até 05 (cinco) dias úteis após o término da atividade em questão, caso os termos da cessão sejam todos cumpridos e não se verifique danos a indenizar.

CAPÍTULO IV
DOS MEIOS TÉCNICOS DISPONÍVEIS

Art. 9º Entende-se por meios técnicos todos os mobiliários, equipamentos de sonorização e audiovisual do Auditório Central.

Parágrafo único. O auditório é dotado dos meios técnicos necessários à realização dos eventos referidos no Art. 3º, designadamente: mobiliários, equipamentos de apoio à conferência, de iluminação, som, audiovisuais e climatização.

Art. 10 A utilização de meios técnicos suplementares dependerá da aprovação do Nucec.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11 Os meios técnicos do auditório poderão ser operados por pessoa designada pelo cessionário, com as devidas orientações dadas por servidores e bolsistas do Nucec.

Parágrafo único. Nos casos em que tal operação seja impossível ou desaconselhável ao técnico responsável, os meios poderão ser operados por corpo técnico dos eventos, com prévia autorização do Nucec .

CAPÍTULO V
DOS CESSIONÁRIOS

Art. 12 São considerados cessionários internos do auditório:

I - todos os Departamentos, setores e demais unidades ligadas diretamente à Ufes São Mateus;

II - demais órgãos da Ufes;

III - associação de classe de Professor, Técnicos Administrativos em Educação e Discentes da Ufes São Mateus.

Art. 13 São considerados cessionários externos, as entidades locais, regionais ou nacionais, a quem a Ufes São Mateus poderá ceder o auditório para a realização de eventos de seu interesse.

Art. 14 As solicitações previstas no Art 3º devem ser enviadas ao Nucec para análise e aprovação.

Art. 15 À Ufes São Mateus, reserva-se o direito de recusar a cessão do auditório, sempre que considerar conveniente.

CAPÍTULO VI
DA RESERVA OU SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 16 Todas as solicitações para utilização do auditório deverão ser feitas via preenchimento do formulário de solicitação de Reserva de Espaço Físico Público, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º O formulário de solicitação de reserva juntamente com o termo de responsabilidade de uso estarão disponíveis para preenchimento online, na página do Nucec no site da Ufes São Mateus (<https://saomateus.Ufes.br>).

§ 2º As solicitações feitas somente poderão ser atendidas em caso de disponibilidade do espaço.

Art. 17 Nas solicitações feitas via formulário de reserva deverão constar, obrigatoriamente, dados do solicitante, tais como: CPF, e-mail, contato e vínculo com a universidade; datas e horários pretendidos; o número estimado de participantes do evento, o mobiliário e o equipamento técnico necessários, bem como, o pessoal técnico para apoio necessário para a realização do evento.

Art. 18 A opção pelo uso do auditório deverá levar em consideração:

I - número de público esperado;

II - tipo de evento;

III - interesse do Centro.

Art. 19 Nos casos em que a utilização do auditório esteja pendente de documentação por parte dos cessionários, o evento poderá ser cancelado pelo Nucec.

Art. 20 A cessão gratuita ou em taxa de utilização do auditório dependerá sempre da aceitação, por parte da entidade organizadora do evento ou responsável, e da assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 21 O Nucec poderá suspender o direito de uso a todos os cessionários a quem sejam imputados casos de má utilização, previstos no artigo 24, ou por necessidade de utilização de interesse do Centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO VII
DA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO

Art. 22 Para a utilização do auditório da Ufes São Mateus, será observada a seguinte ordem e prioridade: cessionários internos descritos no Art. 12, e cessionários externos descritos no Art. 13.

Art. 23 A utilização do auditório deverá seguir os padrões de segurança estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 24 Durante a realização do evento não serão permitidos:

I - consumo de bebidas e alimentos no interior do auditório;

II - fumar no interior do auditório;

III - superlotação do auditório, de modo a comprometer a segurança dos usuários, respeitando a capacidade máxima de 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) pessoas, das quais 503 (quinhentas e três) deverão estar sentadas e 52 (cinquenta e duas) permanecerão em pé;

IV - obstrução dos corredores e área de circulação com mobiliários avulsos sem autorização do Nucec.

Parágrafo Único: É proibido o serviço de coquetel dentro do auditório. A copa deverá ser usada para esse serviço ou similares.

Art. 25 Fica terminantemente proibida a fixação de cartazes, avisos, faixas, "banners" e similares, nas paredes internas e externas do auditório. A colocação do material acima descrito, somente será permitida com cavaletes e/ou quadros específicos para tal, em locais previamente autorizados pelo Nucec .

Art. 26 A exposição de materiais publicitários e a montagem de stands em espaços adjacentes ao auditório estão sujeitas à autorização prévia do Nucec, sendo de responsabilidade do promotor do evento a guarda, controle e manipulação dos referidos materiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 27 A programação deverá iniciar e terminar no horário previsto quando da solicitação, salvo quando isto não for possível, por motivos alheios à vontade do cessionário, que será avaliado pelo Nucec .

Parágrafo único. A não observância deste parágrafo implicará na cobrança de multa no valor de 02 (duas) horas de locação.

Art. 28 A retirada de objetos e materiais utilizados nos eventos não pertencentes à Ufes São Mateus será de responsabilidade do usuário, que deverá fazê-lo imediatamente ao término do evento, sendo que a Ufes São Mateus não se responsabilizará pela guarda dos mesmos.

Parágrafo único. A não retirada pelos responsáveis de objetos e materiais utilizados nos eventos não pertencentes à Ufes São Mateus implicará na cobrança de multa no valor de 02 (duas) horas de locação.

Art. 29 Compete ao cessionário todos os pagamentos de taxas e tributos que incidirem ou forem decorrentes do evento realizado.

Art. 30 À Ufes São Mateus, reserva-se o direito de, durante a realização ou preparação de qualquer evento, ter presente nos locais cedidos, o pessoal que considere adequado para zelar pela sua boa utilização, sem eximir a responsabilidade do cessionário.

CAPÍTULO VIII
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 31 Os eventos institucionais a terem lugar no auditório constarão como “Autorizados” no calendário disponível no sistema de reserva de Espaço Físico Público, linkado na aba “Serviços” do site da Ufes São Mateus.

Art. 32 A fim de dar início ao Calendário de Eventos para o auditório, no término de cada ano letivo os setores/departamentos da Ufes São Mateus deverão comunicar ao Nucec as atividades já pré-agendadas para o ano seguinte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO IX
DA MÁ UTILIZAÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS

Art. 33 Considera-se má utilização do auditório as situações em que:

I - sejam produzidos danos no mobiliário, nos equipamentos de audiovisual e sonorização;

II - sejam produzidos resíduos como copos, garrafas, papéis, alimentos, bebidas e outros descartados, dentro do auditório;

III - haja sucessivas reservas e cancelamento delas, a critério do Nucec ;

IV - haja utilização para fim distinto daquele para o qual o espaço foi cedido;

V - a não previsão de público que exceda a lotação máxima do auditório (555 pessoas).

Art. 34 Sempre que forem registrados danos ao mobiliário e/ou ao equipamento, imputáveis à entidade cessionária, esta terá que indenizar a Ufes São Mateus pelos valores apurados, com a reparação ou substituição dos objetos danificados.

Art. 35 No caso dos prejuízos causados pelos cessionários internos, os respectivos custos serão atribuídos aos mesmos.

Art. 36 Os cessionários do auditório ficam na incumbência de comunicar ao Nucec todos os problemas ou deficiências que detectem no auditório, a fim de que a Ufes São Mateus os possa suprir no mais breve espaço de tempo possível.

Art. 37 Todas as alterações aos programas dos eventos já agendados, que tenham como efeitos alterações nos equipamentos, mobiliário, pessoal técnico ou serviços de apoio necessários deverão ser comunicadas de imediato ao Nucec, a fim de permitir o correto ajustamento entre os eventos efetivamente realizados e os serviços disponibilizados pela Ufes São Mateus.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO X
DA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS

Art. 38 É da responsabilidade dos cessionários o pagamento de todas as taxas relativas a adicionais, direitos de autores e outras fixadas em lei relativas à produção de espetáculos, os encargos relacionados com os vistos e licenças do ECAD, e, se necessário, serviço de bombeiros e policiamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Todos os casos não previstos na presente Resolução deverão ser encaminhados ao Nucec, para análise e decisão da Direção.

Art. 40 O presente Regulamento poderá ser alterado pelo Conselho Departamental, com assessoramento do Nucec, sempre que se revele conveniente, de modo a adequar as regras de utilização do auditório.

Art. 41 Revoga-se a RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/Nº 011, DE 20 DE MAIO DE 2015.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Favero Filho
Presidente do Conselho Departamental do CEUNES